



RESOLUÇÃO PPGMMC 115/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece normas para renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e de acordo com o que foi deliberado na 15ª Reunião do ano de 2023 do Colegiado do Programa, realizada em 20 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, neste Colegiado, as normas para renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional (PPGMMC) do CEFET-MG.

Art. 2º - A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo docente interessado à Coordenação, acompanhada da seguinte documentação:

- a) requerimento de renovação de credenciamento, indicando, expressamente, a linha de pesquisa que o docente pretende se vincular, o período e a modalidade de credenciamento solicitados;
- b) *curriculum vitae* em modelo estabelecido pela plataforma *Lattes* do CNPq;
- c) relatório de atividades do período vincendo, com destaque para a interdisciplinaridade das mesmas;
- d) plano de trabalho para o período solicitado, explicitando os seus aspectos interdisciplinares;
- e) no caso de solicitação de renovação de credenciamento na modalidade parcial, justificativa circunstanciada para a renovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apresentação da solicitação de renovação de credenciamento deverá ser feita por iniciativa do docente ou a pedido do Colegiado do Programa, no mínimo 60 (sessenta) dias e no máximo 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo de seu credenciamento.

Art. 3º - Para deliberação final a respeito da renovação de credenciamento, o Colegiado do Programa instituirá comissão de análise especialmente designada para esse fim.

§ 1º - A comissão será composta por três membros, sendo, dois membros da linha de pesquisa pretendida pelo docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

§ 2º - A comissão de análise da solicitação de credenciamento poderá solicitar diligências para a realização de seu parecer, na forma de informações e complementação da documentação apresentada.

§ 3º - A comissão de análise apresentará ao Colegiado parecer circunstanciado e conclusivo a respeito da solicitação de renovação de credenciamento.

§ 4º - O parecer de que trata o parágrafo 3º do presente artigo, devidamente justificado e indicando, caso seja favorável à renovação do credenciamento, a modalidade de credenciamento do docente, deverá ser enviado à Coordenação do Programa, que o apresentará em reunião do Colegiado, para deliberação final.

§ 5º - Findo o prazo de credenciamento do docente e tendo o mesmo solicitado sua renovação de credenciamento, caso o Colegiado não tenha deliberado conclusivamente a respeito, o credenciamento do docente será prorrogado até que o Colegiado delibere em caráter conclusivo sobre a solicitação de renovação.

Art. 4º - O pedido da renovação de credenciamento deverá ser feito na modalidade integral, sendo que o docente deverá demonstrar, em formulário próprio, a existência de produtividade científica no triênio, desenvolvida no exercício imediatamente anterior, a ser pontuada conforme o Quadro 1, constante do Anexo 1 da presente Resolução.

§ 1º - Para a renovação do credenciamento na modalidade integral, o docente deverá demonstrar média anual de produtividade igual ou superior a 80 (oitenta) pontos, calculada nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º - O docente deverá demonstrar, no mínimo, 120 (cento e vinte) pontos em publicações em periódicos.

§ 3º - O docente deverá demonstrar no mínimo 1 (uma) publicação em periódicos com aluno ou 3 (três) publicações em anais de eventos com aluno.

§ 4º - O docente deverá ter orientado ou estar orientando pelo menos 1 (um) aluno.

§ 5º - O docente que solicitou renovação de credenciamento e não atendeu aos requisitos dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º poderá, a partir da sua solicitação e a critério do Colegiado do Programa, ser credenciado, excepcionalmente, na modalidade parcial, desde que seu relatório de atividades realizadas no período vincendo e o plano de trabalho para o próximo período tenham sido aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 6º - A aprovação de renovação de credenciamento na modalidade parcial só poderá ser realizada uma única vez por docente.

§ 7º - Serão considerados alunos do curso aqueles regularmente matriculados e os egressos que defenderam nos 5 anos anteriores.

Art. 5º - Caso ocorra mudança no atual mecanismo do Qualis pelo Comitê de Avaliação da Área Interdisciplinar da CAPES, a norma deverá se adequar a nova classificação.

Art. 6º - A renovação do credenciamento terá a duração máxima de 3 (três) anos, devendo ser efetivada na forma de resolução exarada pelo Colegiado do Programa para esse fim específico, que conterà, pelo menos, a linha de pesquisa a qual o docente estará vinculado, o prazo e a modalidade de credenciamento aprovados para renovação.



PARÁGRAFO ÚNICO - Para a renovação do credenciamento na modalidade parcial, as atividades que poderão ser exercidas pelo docente também deverão constar na resolução exarada pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º - Ocorre o descredenciamento:

- a) a pedido do docente interessado;
- b) pelo descumprimento dos critérios previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 4º desta Resolução;
- c) por solicitação da linha de pesquisa à qual o docente está vinculado, mediante justificativa apresentada e aprovada pela maioria dos membros da linha e, posteriormente, aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado;
- d) pelo descumprimento das atividades didáticas de orientação de alunos durante o período avaliado;
- e) por não haver sido ofertada, no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano durante o período avaliado;
- f) no caso de credenciamento na modalidade parcial, com o término da(s) atividade(s) que motivaram o credenciamento.

§ 1º - No caso de descredenciamento de docente que esteja exercendo atividades de orientação, o credenciamento será mantido, na modalidade parcial, até o final das atividades.

§ 2º - O descredenciamento deverá ser efetivado pelo Colegiado do Programa na forma de resolução exarada para esse fim específico, desde que seja constatado uma ou mais das situações previstas no *caput* do presente artigo.

Art. 8º - A renovação do credenciamento para o triênio 2024-2027 será obrigatória para todo o corpo docente do PPGMMC.

§ 1º - A avaliação para o credenciamento compreenderá o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

§ 2º - A apresentação da solicitação de renovação de credenciamento para o triênio mencionado no *caput* do presente artigo deverá ser feita até 18 de fevereiro de 2024.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Thiago de Souza Rodrigues
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em
Modelagem Matemática e Computacional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

ANEXO 1
Quadro 1 – Pontuação para avaliação de docentes do PPGMMC

Qualificação	Pontos		Observações
	Com co-autoria de aluno do curso	Sem co-autoria de aluno do curso	
Autoria de Livro com ISBN - Internacional	120	60	
Autoria de Livro com ISBN - Nacional	100	50	
Autoria de Capítulo de Livro com ISBN - Internacional	30	15	A pontuação por publicação de capítulos de livros será limitada a 120 pontos por triênio. Serão considerados no máximo 4 capítulos de livros internacionais e 4 capítulos de livros nacionais.
Autoria de Capítulo de Livro com ISBN - Nacional	20	10	
Patente Aprovada	120	60	A pontuação por patentes aprovadas e registros de <i>softwares</i> será limitada a 120.
Registro de <i>software</i>	60	30	
Orientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada	10	-	
Co-orientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada	5	-	
Orientação de tese de doutorado defendida e aprovada	20	-	
Co-orientação de tese de doutorado defendida e aprovada	10	-	
Publicação em periódico – Qualis Capes A1	120	60	O docente precisa fazer, no mínimo, 120 (cento e vinte) pontos em publicações em periódicos no triênio.
Publicação em periódico – Qualis Capes A2			
Publicação em periódico – Qualis Capes A3			Caso não estejam classificados pelo Qualis Capes, periódicos com fator de impacto igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) poderão ser considerados equivalente à classificação Qualis Capes A2.
Publicação em periódico – Qualis Capes A4	80	40	
Publicação em periódico – Qualis Capes B1	60	30	
Publicação em periódico – Qualis Capes B2	50	25	
Publicação em periódico – Qualis Capes B3	40	20	
Publicação em periódico – Qualis Capes B4	30	15	
Publicação de artigo completo em anais de evento científico internacional	30	15	A pontuação por publicação de artigos completos em anais de evento científico será limitada a 120 pontos por triênio. Serão considerados no máximo 4 artigos em eventos internacionais e 4 artigos em eventos nacionais.
Publicação de artigo completo em anais de evento científico nacional	20	10	
Coordenador de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento	40	40	A pontuação especificada é por projeto e será limitada a 120 pontos.